



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, EMMANOEL PEREIRA e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a SORAYA TABEL SOUTO MAIOR, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para dar boas-vindas ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira: “Declaro aberta esta sessão da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento S. Ex.as os Ministros Emmanoel Pereira e Hugo Scheuermann, a Dr.^a Soraya Souto Maior, digna Procuradora Regional do Trabalho. Em primeiro lugar, desejo um bom retorno à Casa a S. Ex.^a o Ministro Emmanoel Pereira, que já ocupou esta 1.^a Turma de dezembro de 2002 a fevereiro de 2006. Ministro Emmanoel, seja bem-vindo. V. Ex.^a sabe que está entre amigos, e é uma grande honra tê-lo aqui compondo novamente a 1.^a Turma. Seja bem-vindo”. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira agradeceu: “Muito obrigado, Sr. Presidente. Há um conterrâneo, um nordestino, José Américo de Almeida, que disse que voltar é uma forma de renascer, e ninguém se perde no caminho da volta. Quando cheguei ao Tribunal foi esta 1.^a Turma que integrei, na Presidência do Ministro João Oreste Dalazen. Para minha honra e gáudio, retorno à Casa, sob a Presidência de V. Ex.^a, integrada também pelo Ministro Hugo, que também já tivemos a oportunidade de trabalhar juntos também na Turma. Quando eu integrava a 5.^a Turma, o Ministro Hugo sempre nos socorria na ausência de algum colega. Sr. Presidente, confesso a V. Ex.^a que estou muito feliz em retornar, em rever alguns Servidores da Casa, e sei que vamos nos relacionar muito bem, sobretudo com o Ministério Público com quem tenho um excelente relacionamento. Muito obrigado pelas palavras de V. Ex.^a, e tenham em mim um amigo e um aliado na solução dos conflitos que haveremos de enfrentar juntos”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, quero me associar às palavras de V. Ex.^a em homenagem ao Ministro Emmanoel, de boas-vindas. S. Ex.^a passou a integrar a 1.^a Turma, depois de um período de dois anos na Vice-Presidência, que, sabemos, é uma tarefa das mais árduas em virtude do grande volume de processos que são examinados de recursos extraordinários. Quero dizer que estou muito feliz. Particularmente acho que a Turma deve se sentir feliz porque tive a oportunidade – e V. Ex.^a já o disse – de trabalhar com V. Ex.^a, além, evidentemente, do Órgão Especial, por quatro anos, das sessões do Pleno. Na 5.^a Turma, participei diversas vezes sob a Presidência de V. Ex.^a, nos impedimentos. Mas também tivemos um trabalho juntos há algum tempo na SDI-2. De modo que testemunho como é prazeroso trabalhar com V. Ex.^a, Ministro Emmanoel. Seja realmente muito bem-vindo. Estou muito feliz com sua presença aqui”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a Soraya Tabet Souto Maior, seguiu: “Ministro Emmanoel, bem-vindo à Turma. É um prazer participar desta sessão com V. Ex.^a. E como V. Ex.^a disse que sempre mantém um bom relacionamento com o Ministério Público, digo que não há por que ser diferente. V. Ex.^a se mostrou muito simpático. Seja muito bem-vindo”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar o adiamento da eleição para Presidente da Primeira Turma: “Registro que, regimentalmente, hoje seria a sessão em que faríamos a eleição do novo Presidente. Não faço a menor questão de ficar na Presidência, mas, conversando com o Ministro Presidente, S. Ex.^a me sugeriu, se fosse o caso – o entendimento é da Turma –, se poderíamos adiar para a próxima sessão, uma vez que hoje temos uma reunião administrativa. Consulto, então, os colegas para saber se estão de acordo com o adiamento da eleição para a Presidência da Turma para a próxima sessão”. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira corroborou: “Vamos adiar somente a recondução do Ministro Walmir”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, eu discordo e concordo. Discordo da primeira afirmação, mas concordo com o adiamento”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Fica adiada para a próxima



sessão a eleição, portanto”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 110700-95.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Duílio Rosana Júnior, Agravado(s): EDNEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO JARDIM RIO BRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41900-94.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): LUIZ PAULO BOMENY MAIA, Advogada: Sílvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AIRR - 64600-59.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COSUSEL - COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): FÁTIMA ROSALVA DILLENBURG CAMPOS, Advogada: Ana Paula Scherer Lorenzini, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Alesandra Flores Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-36.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILMA CRISTIANE CUNHA SANTOS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A.. **Processo: AIRR - 142-94.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MANDARO AVOLIO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2459-43.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): RANIERI FLORES, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 432-67.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): ELIEL JOSÉ LÚCIO DA SILVA, Advogado: José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 20400-94.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrido(s): EDMILSON MARTINS MACHADO, Advogado: Márcio Cândido Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107700-48.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Recorrido(s): PALMEIRAS COUNTRY CLUBE, Advogado: Renato Leal Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo



8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu a execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 115600-42.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MASSOCA, Advogado: Adjair Ferreira Bolane, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 131700-94.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEORGE MARTINS DE SOUTO, Advogado: Cristian Luis Hruschka, Recorrido(s): ITAÇU DESPACHANTE LTDA., Advogada: Priscilla Susane da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220300-42.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de EDSON GOMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, com amparo na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação, observando-se ainda o disposto na Súmula nº 90, V, deste Tribunal Superior. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fins recursais, pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à integração da participação nos lucros aos salários, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da participação nos lucros aos salários, bem como seus consectários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio C. França patrona do Espólio de Edson Gomes, recorrente. **Processo: RR - 3030000-78.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMANDA BARRETO DE CAMARGO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 101400-86.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL FERNANDES BARRETO E OUTROS, Advogado: Alessandro Maciel Bartolo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3635300-44.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIMONE APARECIDA DUBIEL DOS ANJOS, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 40600-04.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): JONI CARLOS MACHADO GONÇALVES, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 52200-31.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogada: Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES CHAVES, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 81900-95.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Recorrido(s): WAGNER IGNÁCIO DE PAULA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado, Banco do Brasil S.A., da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 127300-74.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): EDINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Filadelfo Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência residual da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e "Prescrição do FGTS", por contrariedade às Súmulas nº 362 e nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação em relação à pretensão de direito material do período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido na data de vigência da Lei Municipal nº 632/92; e II - no período referente à competência residual, pronunciar a prescrição extintiva da pretensão quanto aos depósitos de FGTS, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula nº 382 do Tribunal Superior do Trabalho, julgando extinto o processo, com resolução de mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual a reclamante é isenta, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 168200-18.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): ROSENILDA CASSEMIRO, Advogada: Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 675500-42.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): DENISE DUARTE ALMEIDA, Advogado: Marcus Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477 da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 408-86.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Recorrido(s): JAIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): SMA -



SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 763-69.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RAMOS GARCIA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-71.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): CÁSSIA JACQUELINE FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1199-52.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): AMIGÃO REDE DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arivaldir Gaspar, Recorrido(s): JANAINA BALDOCHI SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1372-24.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO MARCELO DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pela CEF e pela FUNCEF, nos termos do art. 997, II, do CPC/2015. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 99-30.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNITRAN CENTRO DE HABILITAÇÃO CANOAS LTDA., Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): EVERTON LUIS COLVARA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 171-66.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 952-72.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele Lara, Recorrido(s): RAQUEL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Daniel Penha de Oliveiraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 968-21.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA CORREA, Advogado: Nilson Cerezini, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1326-52.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dídimo Inocêncio de Paula, Recorrido(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Recorrido(s): DENÍZIA DUTRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e da indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 751-95.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADEMIR ZANG, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 75000-40.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA. - CIMSAL, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 149-80.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSALINA PAZINI DANIEL, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para exame dos recursos ordinários interpostos. **Processo: RR - 606-58.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): LÚCIA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Ivana Priscila Gomes da Silva, Advogada: Ivonete Almeida Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12134-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ANTONIO HEBER GODINHO FILHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras sobre os repousos previstos na Lei nº 5.811/72, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isenta-se o reclamante do pagamento. **Processo: RR - 114600-75.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLIO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente e Recorrido: MARCELO SOUZA DE BESSA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito,



dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao divisor aplicável no cálculo das horas extras; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 351-51.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO DOS PASSOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, a correção dos débitos trabalhistas deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 878-26.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI INACIO PEREIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre o aspecto fático atinente a se tratar a hipótese de complementação de aposentadoria criada e paga diretamente pela reclamada, sem a participação de entidade de previdência privada. Em face do provimento, afigura-se prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1007-70.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Rafael Vieira Domingues da Silva, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Cabistas. Condição análoga aos eletricitários. Base de cálculo. Totalidade das parcelas de natureza salarial. Súmula 191, II, do TST", por contrariedade à Súmula 191 do TST, item II e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de periculosidade a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula 191, II, do TST, inclusive em relação a período posterior à Lei nº 12.740/2012. Honorários advocatícios conforme estabelecido na sentença. Custas processuais no valor de 7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$350.000 (trezentos e cinquenta mil reais); e II- não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 1190-88.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): CLARA SIMONE DE SOUSA ABREU, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11030-81.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA JORDÃO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras da empregada submetida à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20469-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): LUIS FELIPE LOUIS FOGACA, Advogada: Carla Froener, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 368 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte Superior, aplicável por analogia à hipótese. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 29-83.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RITA EPIFÂNIA DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Fernando Máximo Neto, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S.A. - BELOTUR, Advogado: Rusvel Beltrame Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1071-95.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador dos serviços e, por conseguinte, determinar o retorno do feito à Corte de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de Direito. **Processo: RR - 11312-94.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): PALOMA JULIA DE PAULA, Advogado: Hugo Elifas Ramos de Moura, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11441-43.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO INOCÊNCIO ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43, § 1º, da Lei 8212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 168-70) em que foi homologado o acordo, sem incidência de contribuição previdenciária sobre o valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), relativo à



indenização por diárias e à PLR. **Processo: Ag-AIRR - 61300-77.2005.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANA PAULA ORTIZ SCALISSE DE FREITAS, Advogado: Cláudio Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150500-54.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO RABELLO E OUTROS, Advogado: Ivo Braune, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da 2ª reclamada, Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - Sobrestar o exame do agravo interposto pelos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 154500-90.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCIEIDE SILVA DAMASCENO, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214800-25.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIRIAN APARECIDA BISMARA REGITANO, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 208200-30.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ADENIS DA SILVA FIALHO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26200-82.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Agravante(s) e Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANDERSON COSTA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 101300-31.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AGENOR ALVES MACHADO NETO, Advogado: Alexandre Henrique Coelho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116800-46.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 117600-74.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO VANDERLEI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 134400-15.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ZOYA MARISSOL DA SILVA, Advogado: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 168100-53.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV – FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): MARIA DO CARMO ANDRADE SANTOS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172800-60.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO AVELINO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 259-50.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSE SANTOS FERNANDES, Advogado: Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-96.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-50.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 422-63.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): RÔMULO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



agravos. **Processo: Ag-AIRR - 493-03.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): VALDECI ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1177-76.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NEVES DOS SANTOS, Advogado: Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-69.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 320-13.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): LISETTE JORGE DA CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 324-53.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ROGÉRIO ZANCA, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 402-27.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HARUMI TANIKAWA, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 476-69.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBSON GOMES PINTO, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-38.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARMANDO SCHLEGER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 933-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Santoro, Agravado(s): SILVIA APARECIDA DE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 977-40.2011.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-58.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO PAULO DE LIMA COSTA, Advogado: Warley da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-17.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-94.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): KAREN CRISTINE FRANCO FERNANDES, Advogado: Ed Carlos Rodrigues, Agravado(s): G3 FINANCEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-68.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 529-73.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): RENATO CORREIA DA SILVA, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-32.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO PIZI E OUTRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2040-22.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Taina Garcia Parra, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO DOS SANTOS, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2252-25.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SILMARA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2449-73.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SALISMAR CALAÇA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2996-77.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL SARNO FILHO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravante(s) e Agravado(s): PLASTENG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Marcelo Ricardo Escobar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada e ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10-80.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 378-42.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): AMANDA MICHELE DA LUZ, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 827-13.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): NAUR JOÃO JANZANTTI JUNIOR, Advogado: Rafael Mendes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1194-55.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1227-06.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Advogado: Paulo Eugenio Freitas Cerqueira, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): ADEMIR DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3207-78.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSALINDA DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10095-72.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): ANDRÉA ZAGARI DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Araujo de Madeiros, Agravado(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Luiz Floriano Pitanga Matos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-ARR - 12-12.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOSÉ AURELIO



BALSANO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 38-28.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DO PARANÁ - SINDELPAR, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-33.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAQUELINE SALINI, Advogado: Pablo Rodrigo Baldasso, Agravado(s): MAIS NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 374-40.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOULART, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-69.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JALMI SILVA BISPO, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Natasha Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-72.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARIVALDO SILVA SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 692-77.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): NINAROSA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1735-27.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTRELA DE OURO FUTEBOL CLUBE, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2438-83.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Carlos José de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES - SINTAP, Advogado: Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10056-12.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): LAZARO RODRIGUES TEGERIO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10303-91.2014.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRIGORÍFICO TANGARÁ LTDA., Advogado: Gilson Sydnei Daniel, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO BALBINO, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10689-63.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INBRANDS S.A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): FRANCISCA



ERNESTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11208-61.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GILBERTO BERNARDINO ALVES, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11284-76.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANDERSON RICARDO ORLANDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11285-63.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PIMENTEL PALAZZO DE SOUZA, Advogada: Renata Vieira Dantas, Agravado(s): AUDISAÚDE AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11432-82.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDUARDO CASTRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Anael Luiz Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11525-31.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): THAIS CRISTINE PEREIRA, Advogada: Thamiris Cristina Rossi, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-RR - 120-32.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WILTON BEZERRA DA SILVA NETO, Advogado: Waldemar Cavalcanti Albuquerque Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 557-93.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NATAL LUIZ, Advogada: Katiussuane Ferreira de Souza, Advogado: Deuzânia Marques Vilela Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 557-34.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KOICHI IWATA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 625-89.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HUBERLENE ALVES DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-79.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): VANDER LUIZ PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza,



Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 847-31.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DOS SANTOS SEREJO, Advogada: Karine Cavalcante dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 892-21.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOAO VICTOR LIMA DE SOUSA, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1820-95.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): EDILEIDE CONCEICAO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 10089-91.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FERNANDA ROSA PINHEIRO, Advogado: André Luiz de Souza Esteves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogado: Cesar Augusto Guimarães Colin, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10686-07.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA CAMARGO, Advogado: Flávio Viana Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10960-54.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANGÉLICA FIGUEIREDO DOS REIS, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11018-71.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OCTAVIANO, Advogado: Eduardo Bastos Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 11030-69.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): EXPEDITO COSTA FILHO, Advogado: Carmina Durães Fonseca Neta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20956-49.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DAALE REVESTIMENTOS EM COURO LTDA. - EPP, Advogado: André Corte Mello, Agravado(s): ALDETE FILIPIAKI, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21745-51.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO AMARAL RIBEIRO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alex Dobler, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 443-90.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ALCINETE MESQUITA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 450-80.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 625-61.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: André Augusto Rocha Neri do Nascimento, Advogado: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): JOCINEIDE BAIMA MAIA, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Advogado: Márcio D'Anzicourt Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-58.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NIVALDO DA PAIXÃO DE CASTRO, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10189-05.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO DE JESUS FONCECA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10309-34.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALVINO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11006-50.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Agravado(s): GEOVANNI DE ARIMATEA SILVA, Advogado: Rosilene Cristiane Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 220600-54.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HENRIQUE CÂNDIDO DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 63-84.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE CAMPOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 281-15.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.



Processo: AgR-AIRR - 312-57.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): MAURO JOSÉ VIDAL, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 941-79.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 962-58.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1158-63.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): MARLISA TERESINHA MENDONÇA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 353-71.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SEMEG SAÚDE LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Agravado(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 381-04.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): MARTA CELIA RUIZ MARTINEZ E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 519-77.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA TEREZINHA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 400-88.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOEL VIEIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Sidnei Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 715-42.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): IRACEMA APARECIDA RAIMUNDA CUNHA SCARCELLI, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 124-28.2013.5.08.0115**



da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA IZABEL HOSPITAIS LTDA, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): CONCEIÇÃO NEPOMUCENO ROCHA, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 707-75.2013.5.04.0001**

da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TATIANA KAZMIERCZAK, Advogada: Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 891-13.2013.5.03.0113**

da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Donizetti França Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 955-21.2013.5.02.0252**

da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): KLEITON SOUSA DE MOURA, Advogado: Elvira Gerbelli Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10173-97.2013.5.15.0127**

da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Luis Gustavo Dias Flauzino, Agravado(s): ANTÔNIO BUENO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Almeida Bacurau, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO nº 29.404- SÃO PAULO. **Processo: AgR-AIRR - 316-74.2014.5.04.0102**

da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): IARA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 765-41.2014.5.15.0097**

da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1145-81.2014.5.02.0079**

da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): SÉRGIO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1858-72.2014.5.02.0009**

da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): GIOVANE SOARES DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ORPAN - ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Roberto Scarano Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 266-47.2015.5.12.0019**

da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIA SUL BRASIL DE TRANSFORMADORES LTDA, Advogado: Daniel Mayer da Silva, Agravado(s): DIEGO POLETTI KUMMER, Advogado: Eduardo Witkowsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 269-63.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE RUBENS SOUZA DE ALENCAR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1007-76.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEYRAUD CALATRONE DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Lilian Mageski Almeida, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): CODESA - COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1471-45.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILMAR ANTONIO VEBER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10449-49.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogado: Norma Celina Generoso Lisboa e Alves, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogada: Renata Guimarães Zuba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10961-63.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JAIRO VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11943-47.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CASSIANA STEFANNY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandra dos Reis Oliveira, Agravado(s): PADARIA DOM PÃO LTDA. - EPP, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24356-19.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): NILSON ESCOBAR DE SOUZA, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24646-34.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EURIDIO GONCALVES, Advogada: Lisie Eugenia Bosio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25286-82.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DIVANIR DA SILVA, Advogado: Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 245-29.2016.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Felipe Zeraik, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): MAURENICE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Márcio Olkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 869-82.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Victor Corrêa Faraon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.



Processo: AgR-AIRR - 10786-64.2016.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE ROBERTO BERNARDES, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Procurador: Rogério Scucuglia Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Processo: AgR-AIRR - 11290-43.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE LACERDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AgR-AIRR - 10208-20.2017.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): WELCIONE ALBERTO DE MORAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 134400-97.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ARR - 243600-75.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SYLVIO SOUZA E SILVA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado.

Processo: ARR - 14500-85.2008.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO GONÇALVES DE CARVALHO, Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União.

Processo: ARR - 48000-69.2009.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TELÊMACO BORBA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor no tópico "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I e III, desta Corte Superior, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação inalterado.

Processo: ARR - 75800-25.2009.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES (REPRESENTADO POR NOELI CARDOSO NEVES), Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): GATTICASAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1658-22.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Joel Vidal de Oliveira, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Hulanor de Lai, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas quanto aos temas "Adicional por tempo de serviço. Parcela não assegurada por preceito de lei. Congelamento por meio de norma coletiva. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e "Adicional de transferência. Caráter definitivo da alteração do local de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais relativas ao adicional por tempo de serviço congelado em 1997, e para excluir o pagamento do adicional de transferência, e reflexos, restabelecendo a sentença, nesses aspectos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 334-74.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): DAIANE MOREIRA ALVES, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que retome o julgamento do recurso da reclamante, em relação às horas extras além da sexta hora, considerando-se as reais atribuições da empregada e observando-se que o simples pagamento de gratificação de função não inferior a um terço do salário do cargo efetivo do empregado bancário não é suficiente ao enquadramento na exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT. **Processo: ED-Ag-AIRR - 118900-63.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIMUNDO BRAULINO DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 102000-11.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTICA DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POA E FERRAZ DE VASCONCELOS, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-AgR-AIRR - 410700-83.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): CLEUZA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299485-05.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogada: Joana Neves Amaral de Souza, Embargado(a): JACQUELINE SCHAIDT, Advogado: Manoel Daher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1917300-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Arcendino Antônio Souza Júnior, Embargado(a): APARECIDA JOSÉ GUIMARÃES RODRIGUES, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 44300-60.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 84000-58.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEOCADIA BRAGA AVANZE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 103300-07.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 209800-71.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): MARCOS ANTONIO FURTUNATO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1650-97.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Embargado(a): CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 39-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SILVANA DE OLIVEIRA VERA CATALDO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão, consignar que também em relação ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA descabe o exercício do juízo de retratação, restando mantida a decisão em que negado provimento ao mencionado recurso. **Processo: ED-RR - 442-24.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SONIA MARIA LEMOS GIGLIO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Embargante(s) e Embargado(s): ESCOLA BEIT YAACOV, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 883-03.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DE JESUS SOARES ALVES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 395-12.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): ELIANA BEATRIZ



CANDIDO RÊGO, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-RR - 1979-49.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ANGELA CRISTINA ERNESTO, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2688-93.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIS FERNANDES REIS, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 114600-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO GAUDIO SIQUEIRA, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1421-75.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANDERSON AUGUSTO DA ROCHA, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2082-38.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Luiz Gustavo Dias Grapiuna, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles P. de Souza, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10668-35.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA PAULA COELHO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-RR - 342-79.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): PETRONIO BIANCO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 964-20.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAPELÃO UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Embargado(a): JULEIDE MARI GROTH, Advogada: Mariane Wagner Waldameri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 268-06.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 318-34.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): FLÁVIO VIEIRA MARQUES DA SILVA, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 346-61.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): MARCOS OLIVEIRA DE MOURA,



Advogado: Edson José Vieira, Embargado(a): SANEWAL - ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Wellington Rodrigues Maria, Advogado: João Pedro Painim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-18.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JANAINA SILVA JUNQUEIRA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 916-49.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): RODENILSON CABRAL VIANA, Advogado: Túlio Alexandre Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 960-74.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JOSÉ FEITOSA DIMAS, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 967-69.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TÂNIA MARIA MENDES DE SOUZA, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10190-94.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Embargado(a): PAULO CÉSAR COSTA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11511-97.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RAGI PRENHOLATO, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-29.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): ALCILETE GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas e cinquenta e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma